



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 04 de Julho de 2023 Ano XXV

Nº 6024

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0503, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Comandante da Guarda Civil Metropolitana, integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS, portador do RG nº 95XXXXXXXX15 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.098.263-XX, do cargo de provimento em comissão de Comandante da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de junho de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0504, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Comandante da Guarda Civil Metropolitana, integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS, portador do RG nº 95XXXXXXXX15 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.098.263-XX, para o cargo de provimento em comissão de Comandante da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-3.

Art. 2º - O presente nomeado, por se tratar de servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, perceberá pela nomeação no cargo de provimento em comissão acima mencionado, gratificação de função na conformidade do Art. 18 da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que será calculado pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser ajustado ano a ano, conforme os reajustes anuais dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de junho de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0505, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da Academia Municipal de Segurança Pública, integrante da Secretaria de

Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Lei nº 5.279, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a criação e instituição da Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte-CE, destinada à formação, treinamento e aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Pública Municipal, incluindo o §4º, no Art. 16, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARCELO ALVES BATISTA DOS SANTOS, portador do RG nº 28XXXXXX80 SSP/SP, inscrito no CPF nº XXX.565.793-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte (AMUSP), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de junho de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0506, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da Academia Municipal de Segurança Pública, integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Lei nº 5.279, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a criação e instituição da Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte-CE, destinada à formação, treinamento e aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Pública Municipal, incluindo o §4º, no Art. 16, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARCELO ALVES BATISTA DOS SANTOS, portador do RG nº 28XXXXXX80 SSP/SP, inscrito no CPF nº XXX.565.793-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte (AMUSP), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - O presente nomeado, por se tratar de servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, perceberá pela nomeação no cargo de provimento em comissão acima mencionado, gratificação de função na conformidade do Art. 18 da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que será calculado pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser ajustado ano a ano, conforme os reajustes anuais dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de junho de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0510, DE 03 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Secretário Executivo da Secretaria de

Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, BOAZ DAVID DE LIMA GINO, portador do RG nº 95XXXXXXXX50 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.122.223-XX, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de julho de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CGM

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2023 - CGM

A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (CE), por intermédio de seu Controlador e Ouvidor Geral, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; arts. 59 e 60 da Lei Orgânica do Município; Lei Complementar Municipal nº 112/17; Lei Federal nº 4.320/64; Lei Municipal nº 4.371/14; Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE, e obedecendo também às disposições da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e:

CONSIDERANDO que compete à Controladoria garantir os serviços de inspeção, monitoramento e auditoria com excelência,

mediante ações preventivas de orientação, dentre outras, visando assegurar os princípios fundamentais da administração pública;

CONSIDERANDO ser dever do Secretário Municipal orientar, controlar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e das entidades da administração municipal, na área de sua competência; referendar os atos e os decretos do Prefeito e EXECUTAR as instruções da controladoria para o fiel cumprimento das leis, dos decretos e dos regulamentos relativos aos assuntos de sua secretaria;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação da CGM por intermédio da qual esta expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de orientar o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que a recomendação se justifica como medida destinada à adequação do comportamento dos agentes públicos aos princípios informadores da Administração Pública que estão previstos na norma do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, tendo como objetivo a prevenção da prática de atos contrários ao Direito e instar os agentes públicos e políticos a corrigirem eventuais desvios administrativos;

CONSIDERANDO, os princípios e preceitos aplicáveis à Administração Pública, insertos na Constituição da República;

CONSIDERANDO as Normas Regulamentadoras - NRs, preconizadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, que consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos com o objetivo de garantir um trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes do trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO o Manual de Serviços Farmacêuticos Técnico- Gerenciais: Operacionalização e Prática nos Municípios, 2020, elaborado pelo Ministério da Saúde, através de Atenção Primária à Saúde, que prevê a organização da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, objetivando os critérios de transporte, armazenamento e distribuição de medicamentos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Relatório Inicial de Descarte de Medicamentos emitido por esta CGM em 14 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Relatório de Acompanhamento de Descarte de Medicamentos emitido por esta CGM em 05 de julho de 2022;

RECOMENDAMOS à Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF:

I - O cumprimento das seguintes orientações no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos:

- a) Criar grupo de trabalho para avaliar os quantitativos de desperdícios e suas possíveis soluções, calculando o respectivo índice de perdas, como também a realização de estudos para avaliar formas de aquisição e financiamento de medicamentos de forma direta, inclusive com participação no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN (pessoa jurídica autárquica, com participação do Governo do Estado e dos municípios de Barbalha, Caririaçu, Granjeiro, Jardim e Missão Velha), de maneira a encontrar soluções economicamente viáveis e efetivas para as necessidades do município. Após a organização do supracitado grupo, enviar cópia da publicação da respectiva portaria;
- b) Contratar farmacêutico em atendimento ao artigo 5º da Lei Federal nº 13.221/2014;
- c) Prezar pela organização dos medicamentos e materiais médico-hospitalares e zelar pela manutenção do prédio atualmente locado a CAF (infiltrações, refrigeração ambiental adequada, etc.), em atendimento ao Manual de Serviços Farmacêuticos Técnico- Gerenciais: Operacionalização e Prática no Municípios, referenciado;
- d) Esclarecer a divergência de endereços: Prédio da CAF (Avenida Castelo Branco, 2754, Tiradentes) endereço no contrato de locação (Rua José Henrique

Brasileiro, 32, Tiradentes), conforme exposto nas páginas 16 e 17 do Relatório de Acompanhamento supramencionado;

- e) Verificar pendências no prédio da Central de Abastecimento Farmacêutico (prédio desocupado) localizado a rua Tabelião João Machado, s/n, Santa Tereza, tais como, possível reforma do prédio e averiguar situação dos veículos que se encontravam em estado de abandono no dia da visita técnica desta CGM.

II - Que apresente no prazo de 15 (quinze) dias úteis um Plano de Ação, onde conste as ações a serem realizadas para a concretização das orientações mencionadas.

Juazeiro do Norte - CE, 12 de junho de 2023.

Ivan Figueiroa Pontes

Controlador e Ouvidor Geral do Município

Portaria nº 0140/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

PORTARIA Nº 334/2023 - SESAU, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pela Portaria nº. 0009/2021, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos arts. 130 e segs. da Lei Complementar nº 12/2006 c/c Art. 4º do Decreto nº 28, de 20 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar suposta infração administrativa cometida por servidor, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 462/2023/ SESAU, que apontam possível infração administrativa cometida por servidor municipal, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo Disciplinar, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com o fim de apurar na esfera administrativa possível ato infracional praticado pela servidora M.F.L.C, Matrícula nº 00005060, CPF nº xxx.120.xxx-xx, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde, que pode eventualmente estar incorrendo no seguinte dispositivo: Art. 119, II da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, o qual configura abandono de cargo, o qual será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 0104, publicada em 27 de Janeiro de 2023, da lavra do Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sede da Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de junho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº0009/2021

PORTARIA Nº 335/2023 - SESAU, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pela Portaria nº. 0009/2021, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos arts. 130 e segs. da Lei Complementar nº 12/2006 c/c Art. 4º do Decreto nº 28, de 20 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar suposta infração administrativa cometida por servidor, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 463/2023/ SESAU, que apontam possível infração administrativa cometida por servidor municipal, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo Disciplinar, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com o fim de apurar na esfera administrativa possível ato infracional praticado pela servidora M.J.M.P, Matrícula nº 00004948, CPF nº xxx.165.xxx-xx, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde, que pode eventualmente estar incorrendo no seguinte dispositivo: Art. 119, II da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, o qual configura abandono de cargo, o qual será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 0104, publicada em 27 de Janeiro de 2023, da lavra do Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sede da Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de junho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº0009/2021

PORTARIA Nº 336/2023 - SESAU, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pela Portaria nº. 0009/2021, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos arts. 130 e segs. da Lei Complementar nº 12/2006 c/c Art. 4º do Decreto nº 28, de 20 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar suposta infração administrativa cometida por servidor, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 464/2023/ SESAU, que apontam possível infração administrativa cometida por servidor municipal, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo Disciplinar, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com o fim de apurar na esfera administrativa possível ato infracional praticado pelo servidor P. C. F. N., Matrícula nº 00088958, CPF nº xxx.549.xxx-xx, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, que pode eventualmente estar incorrendo no seguinte dispositivo: Art. 119, II da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, o qual configura abandono de cargo, o qual será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 0104, publicada em 27 de Janeiro de 2023, da lavra do Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumprase.

Sede da Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de junho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº0009/2021

PORTARIA Nº 337/2023 - SESAU, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pela Portaria nº. 0009/2021, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos arts. 130 e segs. da Lei Complementar nº 12/2006 c/c Art. 4º do Decreto nº 28, de 20 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar suposta infração administrativa cometida por servidor, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 465/2023/ SESAU, que apontam possível infração administrativa cometida por servidor municipal, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo Disciplinar, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com o fim de apurar na esfera administrativa possível ato infracional praticado pelo servidor J. L. A. A., Matrícula nº 00097568, CPF nº xxx.563.xxx-xx, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, que pode eventualmente estar incorrendo no seguinte dispositivo: Art. 119, II da Lei Complementar

nº 12, de 17 de agosto de 2006, o qual configura abandono de cargo, o qual será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 0104, publicada em 27 de Janeiro de 2023, da lavra do Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sede da Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de junho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº0009/2021

Portaria Nº315/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr. "RENATO DANNISLEY LOPES HERCULANO" inscrito no CPF:XXX.019.073-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 25/06/2023 com retorno dia 27/06/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPH-3F19 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de Junho de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº323/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 27/06/2023 com retorno dia 29/06/2023, em veículo "MOBI LIKE, de PLACA RNQ-8I59 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de junho de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº321 / 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 27/06/2023 com retorno dia 29/06/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de junho de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 320- 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr. "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 27/06/2023 com retorno dia 29/06/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RVB-1I82 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de junho de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 318/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. " JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 25/06/2023 com retorno dia 27/06/2023, em veículo ÔNIBUS, de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de junho de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 319/ 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JESUALDO MARÇAL DO CARMO" inscrito no CPF: XXX.682.513-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no 23/06/2023 com retorno dia 25/06/2023, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU - 6C95 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transferência hospitalar para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de junho de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 291/2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.326.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 13/06/2023 com retorno dia 15/06/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTY-3H39 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de junho de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 322/2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.326.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 26/06/2023 com retorno dia 28/06/2023, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU -6C95 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de junho de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SEDEST

PORTARIA Nº 206/2023 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação da Coordenadora do Cadastro Único, de 28 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Anny Karollyne Cirilo de Siqueira, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX33 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.673.603-XX, ocupante do cargo COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 5,5 (cinco e meia) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 2.106,50 (dois mil e cento e seis reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 526,65 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 2.633,15 (dois mil e seiscentos e trinta e três reais e quinze centavos), com a finalidade de participar da Capacitação Instrutores dos Formulários do Cadastro Único 2023 - Turma 1, que ocorrerá na cidade de Fortaleza - CE nos dias 10 à 14 de julho de 2023, com saída aos 09/07/2023 no período da noite e retorna aos 14/07/2023, no período da noite.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre rodoviário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de junho de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 207/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação da Unidade de Acolhimento Institucional, por Ofício de nº 213/2023, de 29 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. SINARA VERUSKA DOS SANTOS, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX02 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.407.403-XX, ocupante do cargo COORDENADORA DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de acompanhar acolhido ao Hospital Infantil Albert Sabin em Fortaleza/CE, com saída aos 03/07/2023, e retorno aos 05/07/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre rodoviário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de junho de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA Nº 017 SECULT/PMJN, DE 04 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação Técnica referente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES E OFICINAS DE BANDA DE MÚSICA.

O Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar no 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no 12 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, e respectivos subitens, do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021, SECULT/PMJN, PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES E OFICINAS DE BANDA DE MÚSICA.

CONSIDERANDO a troca do servidor Moisés Harã Lopes Brito, ocupante no cargo provimento de comissão Assessor Técnico I, Portaria Nº 0766, CPF: XXX.468.682-XX / RG: 20XXXXXXXX43-SSPDS/CE.

Solicitamos a nova publicação do novo membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação Técnica referente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES E OFICINAS DE BANDA DE MÚSICA o Sr. Gefferson Gean Calixto Targino, Assessor Técnico I, Portaria Nº 1638, CPF: XXX.824.173-XX/ RG: 20XXXXXXXX24-SSP/CE.

RESOLVE

Art. 1º Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação Técnica referente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES E OFICINAS DE BANDA DE MÚSICA.

ELISANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO, Diretor Administrativo Financeiro, Portaria Nº 0449, CPF: XXX.438.273-XX / RG: 20XXXXXXXXX03-SSP/CE.

GEFFERSON GEAN CALIXTO TARGINO, Assessor Técnico I, Portaria Nº 1638, CPF: XXX.824.173-XX/ RG: 20XXXXXXXX24-SSP/CE.

FRANCISCO WAGNER FERREIRA DE SOUSA, Assessor Técnico e Conselho Administrativo do FAC, Portaria Nº 1431, CPF: XXX.174.413-XX / RG: 20XXXXXXXXX28-SSPDS/CE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

Secretário Municipal de Cultura

Portaria 020/2021

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação do Local de Prova, Divulgação dos Horários e Data para a realização das Provas de Conhecimentos Gerais, Específicos e Prova Discursiva do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares I e II para o quadriênio 2024/2028 do Município de Juazeiro do Norte - CE, conforme Edital nº 002/2023 - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte - CE, no uso de competência que lhe confere a Lei Municipal de nº 1.723, de 30 de março de 1992, alterada pela Lei nº 4.353, de 21 de julho de 2014, e suas alterações, vêm, através da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES (I E II) 2024-2028 do Município de Juazeiro do Norte - Ceará, apresentar a divulgação dos locais de prova e horário da aplicação da prova de conhecimento geral, específicos e provas discursiva;

Considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231, de 18 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal nº 4.892, de 12 de setembro de 2018, e suas alterações, Resolução nº 15, de 28 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, Resolução nº 17, de 03 de abril de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando, que as pessoas interessadas a concorrer ao Cargo de Conselheiro Tutelar do município de Juazeiro do Norte-CE, deverão preencher todos os requisitos das leis municipais, suas alterações e Edital nº 0002/2023 do CMDCA, e suas alterações/retificações;

Considerando, as análises dos documentos apresentados, no prazo estabelecido no Edital nº 002/2023 do CMDCA de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando, a Resolução nº 21, de 28 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, que versa sobre a divulgação da Relação Preliminar das inscrições deferidas e inferidas do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares I e II para o quadriênio 2024/2028 do Município de Juazeiro do Norte - CE;

Considerando, a Resolução nº 23, de 07 de julho de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, que dispõe sobre a divulgação do resultado dos recursos interpostos contra o indeferimento das inscrições no processo de escolha de Conselheiros Tutelares, além da divulgação da relação com o resultado definitivo dos candidatos aptos para a aplicação das provas de conhecimento geral, específicos e prova discursiva;

Considerando, as disposições do Edital nº 002/2023 - CMDCA de abertura do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares I e II de Juazeiro do Norte-CE para o quadriênio 2024-2028;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o local, data, horário e regras para a aplicação das provas de conhecimentos gerais, específicos e discursiva do Processo de Escolha dos Membros Conselhos Tutelares I e II de Juazeiro do Norte-CE, para o quadriênio 2024-2028, conforme segue abaixo:

I. A aplicação da prova objetiva composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, dividida em duas etapas, onde a primeira é de conhecimentos gerais, e a segunda de conhecimentos específicos, bem como prova discursiva para produção de textual sobre o ECA e legislação especial, nacional, pertinentes à área da criança, do adolescente e da família, para o prosseguimento do Processo de Escolha dos Membros Conselhos Tutelares I e II de Juazeiro do Norte-CE, onde será na ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. EDWARD TEIXEIRA FÉRRER ECIM, localizada na Rua Dom Pedro II, nº 1.643, Bairro Franciscanos, no DIA 16 DE JULHO DE 2023, COM INÍCIO DA APLICAÇÃO DA PROVA ÀS 13h E ENCERRAMENTO ÀS 18h.

II. O candidato somente poderá realizar a prova na data, local e horário acima mencionados.

III. O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento do candidato caracterizará na desistência do mesmo e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

IV. Os portões ABRIRÃO às 12h e FECHARÃO às 12h30min e as provas TERÃO INÍCIO às 13h e ENCERRARÃO às 18h.

V. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário para o início de realização das provas. Faltando 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das provas, os portões serão fechados e não será permitida a entrada de nenhum candidato.

VI. O candidato que não apresentar no dia da prova estes documentos, não terá acesso ao local da prova e será automaticamente

excluído da seleção. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova até às 12h30min (doze horas e trinta minutos), munido de:

- a) Documento de Identificação oficial e original com foto;
- b) Comprovante de Inscrição;
- c) Caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

VII. Os candidatos poderão levar água. Os lanches só serão aceitos se estiverem envoltos em Plástico Filme Pvc e que sejam devidamente notificados à equipe de aplicação da prova no local. Deve prevalecer o bom senso dos participantes em não levar comidas com cheiros fortes, para não atrapalhar os demais participantes, onde deverão guardar todos os seus pertences no local a ser indicado pelo fiscal da prova.

VIII. Não será permitida a utilização de instrumentos digitais (Ex.: celular, relógio, câmera, calculadora, etc) ao longo da aplicação da prova, bem como a utilização de acessórios (Ex.: bonés, chapéus, bolsas, óculos de sol, etc). O candidato deverá desligar o aparelho de telefone celular ao adentrar no local de aplicação da prova, caso algum aparelho emitir qualquer som no horário de prova, o candidato será eliminado.

IX. Somente será permitido ficar sobre a mesa os seguintes itens: caneta esferográfica transparente (cor azul ou preta), documento de identificação, caderno de questões, cartão-resposta da prova objetiva e folha de redação da prova discursiva.

X. Durante o período de realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, oralmente ou por escrito, assim como não será permitido uso de livros, códigos, manuais, impressos, anotações ou quaisquer outros meios.

XI. Não será permitida ao candidato a utilização/porte de armas ao longo do período de aplicação da prova.

XII. O envelope de provas deverá ser vistoriado por no mínimo 02 (dois) candidatos;

XIII. A duração da prova é de 5h (cinco horas). Iniciada a mesma, nenhum candidato poderá retirar-se da sala após ter completado o tempo de 2h30min (duas horas e trinta minutos) do início da prova. Os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo somente liberados quando o último deles tiver concluído a prova, devendo os mesmos sair juntos do local de prova.

XIV. O candidato só poderá levar o caderno de prova após 3h (três horas) do início do tempo previsto para a aplicação da prova;

XV. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato. Os prejuízos advindos de marcações, feitas incorretamente na folha de respostas, serão de inteira responsabilidade do candidato.

XVI. A prova objetiva constará de 60 (sessenta) questões do tipo múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D), com uma única resposta correta, onde cada questão valerá 2,0 (dois) pontos, totalizando 120,00 (cento e vinte) pontos;

XVII. Para aprovação do candidato para as próximas etapas do Processo de Escolha, deverá atingir o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto nas duas avaliações, conforme o Art. 31, inciso V, da Lei nº 4.892, de 12 de setembro de 2018, alterado pela Lei nº 5.112, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o estatuto de organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Juazeiro do Norte.

XVIII. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo de duração das provas e não serão fornecidas informações referentes ao conteúdo por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes.

XIX. A divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva será publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte-CE no dia 17 de julho de 2023, conforme o Cronograma (ANEXO VI) do Edital nº 002/2023 - CMDCA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, 04 de julho de 2023.

Pedro Henrique da Silva Souza

Vice-Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE

Comissão Especial do Processo de Escolha para Membros dos Conselhos Tutelares de Juazeiro do Norte-CE.

RETIFICAÇÃO Nº 0004/2023 DO EDITAL Nº 002/2023-
CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, através da Comissão Especial, instituída

pela Resolução nº 15/2023 - CMDCA informa a seguinte retificação do Edital nº 002/2023, referente ao Processo de Escolha para membros dos Conselhos Tutelares (I e II), publicado no Diário Oficial do Município em 03, de abril de 2023, Caderno I, Ano XXV, nº 5964 página 012/031.

No Edital foram realizadas as seguintes alterações:

- No item 11.1.2, onde se lê:

11.1.1. Serão considerados aprovados para as próximas etapas os (as) candidatos (as) que atingirem o percentual de no mínimo 60% (sessenta por cento) de acerto na prova objetiva e 60% (sessenta por cento) na prova discursiva.

Leia-se:

11.1.1. Serão considerados aprovados para as próximas etapas os (as) candidatos (as) com nota mínima de mínimo 60% (sessenta por cento) nas 02 (duas) avaliações.

11.1.3 - EXCLUÍDO

A exclusão do item 11.1.3 deve-se ao fato de que todas as provas dissertativas serão corrigidas.

Ressalta-se que as alterações em comentário fizeram-se necessárias em virtude da completa adequação do edital à Lei Municipal 5.112, de 18 de Dezembro de 2020.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Juazeiro do Norte-CE, de 04 de Julho de 2023.

Pedro Henrique da Silva Souza

Vice-Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 417/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, 02(duas) diárias para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de participar de reunião na Procuradoria Geral de Justiça, de reunião no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, e de reunião na Superintendência de Defesa do Consumidor do Governo Estadual, visando tratar de assuntos de interesse do Legislativo municipal, nos dias 06 e 07 do mês de julho do fluente ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias de julho do ano de dois mil e vinte três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 418/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor MARCELINO OLIVEIRA SANTOS, Diretor Geral do Balcão da Cidadania, 01(uma) diária para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de participar de reunião na Procuradoria Geral de Justiça, e de reunião na Superintendência de Defesa do Consumidor do Governo Estadual, visando tratar de assuntos de interesse do Legislativo municipal, no dia 07 do mês de julho do fluente ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias de julho do ano de dois mil e vinte três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 419/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor IDEVÂNIO DE SOUSA CARVALHO, Diretor Geral, 01(uma) diária para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de participar de reunião no gabinete do vereador Pedro Victor Colares, na Câmara Municipal de Fortaleza-CE, visando conhecer a estrutura administrativa para ampliação e implementação neste Legislativo municipal e tratar de assuntos de interesses mútuos, no dia 05 do mês de julho do fluente ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias de julho do ano de dois mil e vinte três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 420/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador MÁRCIO ANDRÉ LIMA DE MENESES, 01(uma) diária para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de participar de reunião no gabinete do vereador Pedro Victor Colares, na Câmara Municipal de Fortaleza-CE, visando conhecer a estrutura administrativa para ampliação e implementação neste Legislativo municipal e tratar de assuntos de interesses mútuos, no dia 05 do mês de julho do fluente ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias de julho do ano de dois mil e vinte três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 424/2023

EMENTA: Dispõe sobre Exoneração do Cargo de Comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar JONAS DIEGO MENDEIROS FERNANDES DA SILVA, do Cargo de Secretário Especial Parlamentar, Símbolo DAS-1 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Direção Geral - DG, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. IPTU. ISENÇÃO. AUSENCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023002948

REQUERENTE: ANTONIO HENRIQUE MACEDO COSTA

CPF/CNPJ: XXX.331.453-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1186759

REPRESENTANTE: ARI BATISTA MACEDO COSTA

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: (RG e CPF) do representante; procuração para representar o contribuinte/requerente perante o Fisco Municipal.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá;

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal –

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de julho de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁS. ISENÇÃO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. NÃO HÁ DISPENSA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. ENTIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.203, DE 13 DE SETEMBRO DE 1995. POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO NOS TERMOS DO ART. 562 DA LC Nº 93/2023. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023002215

REQUERENTE: GRUPO ESPÍRITA DE FRATERNIDADE IRMÃ SHEILLA.

CPF/CNPJ: 41.342.858/0001-11

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1086225

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para isenção da taxa de alvará de licença para localização e demais licenciamentos municipais com base na Lei 5159, de 16 de junho de 2021, arts. 1º, § 1º, que estabelece a classificação das atividades de baixo risco.

Verifica-se que o processo foi instruído com documentos necessários para julgamento do pleito, porém deixou de apresentar o cartão do CNPJ.

Primeiramente, cumpre estabelecer que para a análise do processo, necessário se faz a apresentação de alguns documentos que são considerados essenciais, nos termos do art. 265 do CTM.

A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Nesse sentido, a requerente pede isenção da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos por exercer atividade de baixo risco conforme Lei federal nº 13.874 de 2019, que institui a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica e lei municipal nº 5159, de 16 de junho de 2021, que estabelece a classificação das atividades de baixo risco.

De fato a atividade principal da requerente (atividade de associações de defesa de direitos sociais - Código: 94-30-8-00) está enquadrada como de baixo risco, conforme requer a lei acima citada.

Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização, e não a taxa de fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal nº 5.159 que classifica a atividades de baixo risco, a seguir:

Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividade econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - a dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Ademais, conforme o §1º supramencionado, a dispensa do alvará não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, ou seja, não as exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de fiscalização (TFE).

Contudo, embora a requerente pleiteie a isenção da TFE com base na Lei de Liberdade Econômica e esta não se aplica ao referido caso, a entidade é uma associação civil, de caráter religioso, educacional, cultural, de assistência e proteção social, filantrópica e sem fins lucrativos, conforme Estatuto apresentado e que, por isso, foi reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.023, de 13 de setembro de 1995, a qual apresenta em seu requerimento.

Desse modo, mesmo que o pedido de isenção da TFE tenha se fundamentado em uma legislação que não se reconheça a possibilidade de concessão do pleito, pode o Contencioso Administrativo Tributário reconhecer o pedido, desde que a requerente apresente os elementos necessários ao seu pedido.

Essa possibilidade de reconhecimento do pedido fora da fundamentação inicialmente apresentada pela requerente se estabelece em atendimento ao princípio da informalidade/instrumentalidade das formas previsto ao processo administrativo fiscal.

Por este princípio, em regra, não há uma forma determinada para a prática dos atos administrativos. E, se houver, ainda que não seja praticado exatamente como previsto em lei, se não prejudicar o sujeito passivo e alcançar o seu fim, será aproveitado.

É o que, inclusive, prevê o Decreto nº 70.235/1972 em seu art. 2º, em que “os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Nessa esteira, para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562 a seguir:

Art. 562 - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobradas pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir da análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal nº 2.023/1995 que reconhece de utilidade pública o Grupo Espírita

de Fraternidade Irmã Sheilla, fica comprovado o interesse o Grupo Espirita de Fraternidade Irmã Sheilla. Portanto fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO, nos termos do art. 562 do CTM, e nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de julho de 2023

Ildevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. TLL. IMUNIDADE. AUSENCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023003585

REQUERENTE: MOSTEIRO DE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA

CPF/CNPJ: 15.606.965/0001-08

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1089482

REPRESENTANTE: GERONIMO PEREIRA DE SOUZA

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de imunidade de TLL.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos:

Procuração para representar o contribuinte/requerente perante o Fisco Municipal;

RG e CPF do representante.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar nº 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá;

II - o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

No entanto, no decorrer do período o requerente desistiu do pedido. Cabendo assim o arquivamento do processo, conforme art. 51 e 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Isto posto, comunica que o referido processo foi ARQUIVADO sem resolução do mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de julho de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. TLL. IMUNIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023003586

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA MÃE DAS DORES E DO PADRE CÍCERO

CPF/CNPJ: 12.462.669/0001-84

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1094392

REPRESENTANTE: GERONIMO PEREIRA DE SOUZA

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de imunidade de TLL.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos:

- Procuração para representar o contribuinte/requerente perante o Fisco Municipal;

- RG e CPF do representante.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar nº 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá;

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

No entanto, no decorrer do período o requerente desistiu do pedido. Cabendo assim o arquivamento do processo, conforme art. 51 e 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Isto posto, comunica que o referido processo foi ARQUIVADO sem resolução do mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de julho de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. TLL. IMUNIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023003587

REQUERENTE: INSTITUTO MONSENHOR MURILO

CPF/CNPJ: 10.772.675/0001-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1093632

REPRESENTANTE: GERONIMO PEREIRA DE SOUZA

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de imunidade de TLL.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos:

- Procuração para representar o contribuinte/requerente perante o Fisco Municipal;

- RG e CPF do representante.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão

apresentados, por meio de petição escrita, que conterá;

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

No entanto, no decorrer do período o requerente desistiu do pedido. Cabendo assim o arquivamento do processo, conforme art. 51 e 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Isto posto, comunica que o referido processo foi ARQUIVADO sem resolução do mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de julho de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. IPTU. RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE

DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO.
AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO.
INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023003589

REQUERENTE: JOSE FLORENCIO MOTA

CPF/CNPJ: -

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 8265

REPRESENTANTE: VALDENIA FLORENCIO MOTA

CPF/CNPJ: XXX.740.583-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de reconhecimento de pagamento de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos:

Procuração para representar o contribuinte/requerente perante o Fisco Municipal;

RG e CPF ou carteira da OAB do representante;

Documento de endereço;

Comprovante de residência;

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho

de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá;

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de julho de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. IPTU. IMPUGNAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AUSENCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO.

AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO.
INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023003591

REQUERENTE: CAJUINA SÃO GERALDO LTDA

CPF/CNPJ: 06.942.221/0001-65 / 06.942.221/0004-08 /
06.942.221/0006-70

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1079473

REPRESENTANTE: ANDRE CARVALHO ALVES

OAB/CE: 16.497

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos:

do representante; RG e CPF ou carteira da OAB

Procuração para representar o contribuinte/requerente perante o Fisco Municipal;

Comprovante de residência;

Geraldo Ltda. Cartão de CNPJ da Cajuína São

sem manifestação das partes. No entanto, o prazo transcorreu

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho

de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá;

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de julho de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. IMPUGNAÇÃO. ATIVIDADE DE

BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO. ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE É DE MÉDIO RISCO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023003729

REQUERENTE: J. PEREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 48.111.973/0001-24

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1581380

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação de TFE da competência de 2023 com a justificativa da empresa possuir atividade de baixo risco e, por isso, estaria dispensada da referida taxa, tendo em vista os ditames da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019).

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 -A taxa de fiscalização, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Nesse sentido, o requerente solicita da TFE de 2023 por possuir atividade de baixo risco, conforme lei federal nº 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

Em que pese referida lei tratar da dispensa de alvará de funcionamento para empresas que exerçam atividades de baixo risco, a interpretação do art. 3º, inciso I deve ser realizada levando em

consideração que tal dispensa, na verdade, refere-se à possibilidade da empresa exercer sua atividade sem a necessidade de precisar, inicialmente, de autorizações do Poder Público.

Isto não significa dizer, todavia, que não vá haver a cobrança da respectiva taxa de fiscalização, tendo em vista que a licença para funcionamento se trata de uma coisa e a cobrança da taxa se refere à outra coisa, sendo esta decorrente do poder de polícia do ente.

Nesse sentido, para a cobrança da TFE, independentemente da Lei de Liberdade Econômica e da empresa se enquadrar ou não nessa lei, o que se deve analisar é se houve ou não o fato gerador da respectiva taxa.

Ademais, de acordo com o art. 1º, § 3º da própria Lei de Liberdade Econômica, o disposto no Capítulo I e nos Capítulos II e III da referida lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, significando dizer, portanto, que, não obstante os aspectos inerentes à Lei de Liberdade Econômica, as empresas nela enquadradas continuam sujeitas às normas tributárias e de direito financeiro, inclusive com a cobrança da taxa de fiscalização de estabelecimento (TFE), bem como da cobrança de outros tributos e da observância das demais normas tributárias, tanto as principais quanto as acessórias.

Regulamentando a lei federal de liberdade econômica, esta municipalidade editou a Lei nº 5.159, de modo a classificar as atividades de baixo risco das empresas situadas em seu domicílio tributário para fins de melhor atendimento dos mandamentos da lei federal.

Corroborando e enfatizando que a dispensa do alvará de localização da empresa enquadrada como de baixo risco não significa dizer que ela está dispensada do pagamento da taxa de fiscalização de estabelecimentos (TFE), a lei municipal em seu art. 1º, §1º estabelece que

Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - a dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Como se pode depreender da análise do dispositivo supracitado, há a dispensa da exigência do Alvará de Licença para a localização, entretanto, essa dispensa se refere apenas ao primeiro alvará, sendo devida a taxa de fiscalização dos demais exercícios, tendo em vista se tratar da fiscalização decorrente do exercício do poder de polícia.

Além disso, a impugnante junta aos autos Certificado do Corpo dos Bombeiros, o qual classifica a atividade exercida pelo contribuinte como de médio risco. Por mais que o CNAE da empresa esteja na classificação de baixo risco, o documento que contém essa informação (Cartão do CNPJ) possui presunção de veracidade relativa, de modo a caber prova em contrário, em caso de fiscalização pelos órgãos responsáveis e verificada a natureza e o grau de periculosidade e risco da atividade exercida.

Desse modo, o Corpo de Bombeiros é um dos órgãos responsáveis pela fiscalização da natureza e grau de risco da atividade exercida e, nesse caso, ao emitir certificado certificando que a atividade se constitui em médio risco, deve-se levar em consideração este documento apresentado, de modo a concluir, portanto, que 1) a empresa não se enquadra na Lei nº 13.874/2019 por possuir atividade de médio risco; 2) mesmo se enquadrando como atividade de baixo risco, não há dispensa da taxa de fiscalização de estabelecimentos (TFE), nem de outras obrigações tributárias relativas à sua atividade econômica nesta municipalidade.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, com a manutenção da cobrança da TFE 2023, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de julho de 2023

Ildevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. IMPUGNAÇÃO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. (TFE). INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023004046

REQUERENTE: UNIÃO LOCADORA LTDA

CPF/CNPJ: 22.233.359/0001-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1128750

REPRESENTANTE: ANTONIO MARCOS BENTO MAIA

CPF: XXX.339.363-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação de TFE da competência de 2023 com a justificativa da empresa possuir atividade de baixo risco.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 -A taxa de fiscalização, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Nesse sentido, o requerente solicita da TFE de 2023 por possuir atividade de baixo risco, conforme lei federal nº 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

Em que pese referida lei tratar da dispensa de alvará de funcionamento para empresas que exerçam atividades de baixo risco, a interpretação do art. 3º, inciso I deve ser realizada levando em consideração que tal dispensa, na verdade, refere-se à possibilidade da empresa exercer sua atividade sem a necessidade de precisar, inicialmente, de autorizações do Poder Público.

Isto não significa dizer, todavia, que não vá haver a cobrança da respectiva taxa de fiscalização, tendo em vista que a licença para funcionamento se trata de uma coisa e a cobrança da taxa se refere à outra coisa, sendo esta decorrente do poder de polícia do ente.

Nesse sentido, para a cobrança da TFE, independentemente da Lei de Liberdade Econômica e da empresa se enquadrar ou não nessa lei, o que se deve analisar é se houve ou não o fato gerador da respectiva taxa.

Ademais, de acordo com o art. 1º, § 3º da própria Lei de Liberdade Econômica, o disposto no Capítulo I e nos Capítulos II e III da referida lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, significando dizer, portanto, que, não obstante os aspectos inerentes à Lei de Liberdade Econômica, as empresas nela enquadradas continuam sujeitas às normas tributárias e de direito financeiro, inclusive com a cobrança da taxa de fiscalização de estabelecimento (TFE), bem como da cobrança de outros tributos e da observância das demais normas tributárias, tanto as principais quanto as acessórias.

Regulamentando a lei federal de liberdade econômica, esta municipalidade editou a Lei nº 5.159, de modo a classificar as atividades de baixo risco das empresas situadas em seu domicílio tributário para fins de melhor atendimento dos mandamentos da lei federal.

Corroborando e enfatizando que a dispensa do alvará de localização da empresa enquadrada como de baixo risco não significa dizer que ela está dispensada do pagamento da taxa de fiscalização de estabelecimentos (TFE), a lei municipal em seu art. 1º, §1º estabelece que

Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza

comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - a dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Como se pode depreender da análise do dispositivo supracitado, há a dispensa da exigência do Alvará de Licença para a Localização, entretanto, essa dispensa se refere apenas ao primeiro alvará, sendo devida a taxa de fiscalização dos demais exercícios, tendo em vista se tratar da fiscalização decorrente do exercício de polícia.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de julho de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. IMÓVEL COM DESTINAÇÃO RURAL. CAMPO DE INCIDÊNCIA DO ITR. DOCUMENTAÇÃO JUNTADA COMPROVA A DESTINAÇÃO APENAS NOS ANOS 2022. E 2023. DEFERIMENTO PARCIAL.

PROCESSO JIF Nº 2022008904

REQUERENTE: ESPÓLIO DE LUIZ LUIMAR DE SOUZA

CPF/CNPJ: XXX.674.023-XX

REPRESENTANTE: JOSÉ CARNEIRO NETO

CPF: XXX.021.653-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação de IPTU com justificativa de estar o imóvel no campo de incidência do ITR.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com documentos necessários para julgamento do pleito.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2(dois) dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do CTM, a saber:

Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela em que existam, pelo menos dois dos melhoramentos abaixo indicados, construídos ou mantidos pelo poder público:

I – meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III- sistema de esgoto sanitário;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel

Por sua vez, o ITR é o imposto sobre a propriedade territorial rural de competência da União. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis localizados fora da zona urbana do município, conforme art. 1º da lei federal nº 9393 de 1996, a saber:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

Há mais uma situação que amplia o campo de incidência do ITR. Trata-se do caso de imóveis que comprovadamente sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. Nesses casos, conquanto situados na zona urbana do município, estarão sob o campo de incidência do ITR, conforme aduz o art. 15 do decreto lei nº 57 de 1966, a seguir:

Art. 15. O dispositivo no art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados. (Resolução suspensa pela RSF nº 9, de 2005)

Ainda, é importante citar o entendimento jurisprudencial vigente através do RE nº 1.112.646-SP do STJ, com a seguinte ementa:

TRIBUTÁRIO. IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO RURAL.

IPTU. NÃO-INCIDÊNCIA.
ART. 15 DO DL 57/1996.
RECURSO REPETITIVO.
ART. 543-C DO CPC.

1. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966).

2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ.

Nesse sentido, para o caso concreto em análise, o imóvel se encontra na zona urbana do município de Juazeiro do Norte-CE. Todavia, o requerente juntou fotos do interior do imóvel mostrando a sua criação de bovinos e suínos. Além disso, foi solicitada manifestação do setor de cadastro imobiliário, o qual se manifestou através de laudo técnico de vistoria *in loco* que comprovou a existência de plantação de capim e criação de animais, além de uma faixa de terra alagada.

Portanto, através destes documentos juntados, resta comprovada a destinação rural do imóvel e, por conseguinte, a incidência do ITR ai invés do IPTU. Entretanto, a documentação enviada se refere apenas às competências de 2022 e 2023, não havendo comprovação da destinação rural nos demais anos.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE, com a impugnação dos créditos de IPTU de 2022 a 2023 do imóvel de inscrição nº 1022183, uma vez que o mesmo se encontra sob o campo de incidência do ITR, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de julho de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento Final – Tomada de Preços nº 2023.05.17.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento da Fase de Propostas de Preços referente ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2023.05.17.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora: LUIZ AMARANTE DE SOUSA com proposta de preços no valor global de R\$ 351.623,62 (trezentos e cinquenta e um mil seiscientos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos). Maiores informações no Setor de Licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 30 de junho de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023 – CPSMJN

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e o Decretos nº. 5.450/05 e suas alterações, o Pregoeiro Oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte comunica aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - CPSMJN cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS – CEO/R, DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Entrega das propostas: a partir do dia 05/07/2023 e abertura das propostas: 14/07/2023 às 10h00mm (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br. E no portal de licitações do Banco do Brasil <https://www.licitacoes-e.com.br>, bem como poderá ser obtido junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, S/Nº - Bairro Rodovia Juazeiro/Barbalha.

Barbalha/CE, 03 de julho de 2023.

CICERO IGOR LIMA ALVES

Pregoeiro

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2023.07.03.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.07.03.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de bicicletas e aparelhos eletrônicos destinados a premiação dos os alunos matriculados na rede pública de ensino municipal, participantes dos eventos promovidos pelos projetos PETECA e PROERD, através da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 18 de julho de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 05 de julho de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 03 de julho de 2023. Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.06.07.01/CPSMJN, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.03.13.01/CPSMJN, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO, ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSAS, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CONTRATADO: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Barbalha/CE, 07 de junho de 2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.27.01/CPSMJN, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.03.13.01/CPSMJN, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL, CONTROLE INTERNO E RECURSOS HUMANOS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CONTRATADO: CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA. BARBALHA/CE, 27 DE JUNHO DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.28.01/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA SOERGO SEGURANÇA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DIURNA E NOTURNA, DE FORMA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E DO CENTRO DE ESPECIALIADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS – CEO/R ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. VALOR: DE R\$ 352.886,50 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 28 DE JUNHO DE 2024. BARBALHA/CE, 28 DE JUNHO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E DIEGO FELIX HERCULANO TERCEIRO.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.03.08.2. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar destinado ao atendimento das necessidades dos diversos equipamentos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o

licitante BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMER. IMPORT. EXPORT. E DIST. DE MAT. MED. E LAB. LTDA inscrito no CNPJ nº 07.767.477/0001-46 classificado(a) no(s) Lote 05: Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 24.868.172/0001-40 classificado(a) no(s) Lote 04: Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 496.129,80 (quatrocentos e noventa e seis mil cento e vinte e nove reais e oitenta centavos), MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 13.576.534/0001-02 classificado(a) no(s) Lote 10: Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 287.300,00 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos reais), Lote 11: Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 867.700,00 (oitocentos e sessenta e sete mil setecentos reais), Lote 15: Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), Lote 16: Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil quinhentos reais), Lote 17: Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 46.850,00 (quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais), Lote 18: Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 120.300,00 (cento e vinte mil trezentos reais), PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA inscrito no CNPJ nº 09.485.574/0001-71 classificado(a) no(s) Lote 12: Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 348.736,00 (trezentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta e seis reais) e VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA inscrito no CNPJ nº 10.495.121/0001-05 classificado(a) no(s) Lote 01: Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil cem reais), Lote 02: Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 277.910,00 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e dez reais), Lote 03: Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), Lote 06: Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), Lote 07: Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais), Lote 08: Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), Lote 09: Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 349.999,58 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), Lote 13: Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 379.100,00 (trezentos e setenta e nove mil cem reais), Lote 14: Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

